



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 710/2011 / DRS/SEDS

A **Superintendência de Recursos Humanos da SEDS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 029/2011, de 03 de junho de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para formação de reserva para o município de MANHUMIRIM e,

### 1. CONSIDERANDO QUE:

**1.1** os candidatos abaixo listados interpuseram recursos administrativos em face das suas pontuações/desclassificação recebidas na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando reavaliação da nota obtida;

**1.2** no mérito foram analisados todos os recursos impetrados e considerando todos os documentos anexados a ficha de inscrição de cada candidato e com base no Anexo II - critérios de pontuação, foi constatado que a pontuação registrada em favor de cada candidato está correta;

### 2. RESOLVE:

**2.1** CONHECER do recurso, posto que se apresenta com os pressupostos de admissibilidade;

**2.2** INDEFERIR os pedidos dos candidatos com fulcro nos critérios constantes do Instrumento Convocatório Nº 029/2011 de 03 de junho de 2011, descrito no quadro abaixo, para cada candidato:

NOME DO CANDIDATO	CARGO PLEITEADO	MOTIVO DO RECURSO	CRITÉRIOS DO IC-029/2011
<b>Bruno Rodrigues da Silva</b>	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão do envio dos documentos	6.11 O candidato que não entregar a documentação constante no subitem 6.8, alíneas "a", "b", "c", "d", será desclassificado, salvo quando o cargo pleiteado não exigir tal(is) documento(s). - O Candidato enviou o AR no dia 10/07/2011. De acordo com o Instrumento Convocatório não foi preenchido corretamente.
<b>Demer Christian Alves Martins</b>	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão da pontuação na Análise de Currículos	6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório. 6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação

NOME DO CANDIDATO	CARGO PLEITEADO	MOTIVO DO RECURSO	CRITÉRIOS DO IC-029/2011
			<p>constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração.</p> <p><b>-Graduação em História não é considerada na área ao cargo pleiteado e o Certificado de Reservista vale pontuação como experiência, mas para pontuação é preciso no mínimo seis meses.</b></p>
Edson Serafim Pereira	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão da pontuação na Análise de Currículos	<p>6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório.</p> <p>6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração.</p>
Jacinta Carvalho Silva	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão da pontuação na Análise de Currículos	<p>6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório.</p> <p>6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração.</p> <p><b>- Na inscrição, a candidata estava cursando o curso de Vigilante, não havia concluído o mesmo.</b></p>
Luciana Castro Nogueira Costa	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão da pontuação na Análise de Currículos	<p><b>6.10</b> O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no <b>subitem 6.8</b>, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no <b>Anexo II</b> deste Instrumento Convocatório.</p> <p><b>- Não foi anexado o comprovante do treinamento na ficha de inscrição.</b></p>
Paulo Cesar Afonso	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão da desclassificação Análise de Currículos	<p>Descumprimento do item 6.8 alínea C Requisitos Específicos do Instrumento Convocatório 031/2011. <b>(não enviou cópia do histórico escolar).</b></p> <p>6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação</p>

NOME DO CANDIDATO	CARGO PLEITEADO	MOTIVO DO RECURSO	CRITÉRIOS DO IC-029/2011
			constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração.
<b>Rafael Sabino Fialho</b>	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão da desclassificação Análise de Currículos	Descumprimento do Item 4 Requisitos Específicos do Instrumento Convocatório 031/2011. (Não comprovou conclusão do Ensino Médio -2º Grau). 6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração.
<b>Stanley Aguiar Martins Ribeiro</b>	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão da pontuação na Análise de Currículos	6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório. 6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração. <b>- Junto à inscrição não houve comprovação do curso de Informática e conclusão do curso de vigilante.</b>
<b>Viviane Cristina Avelino de Abreu Santana</b>	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão da desclassificação Análise de Currículos	Descumprimento do Item 4 Requisitos Específicos do Instrumento Convocatório 031/2011. (Não comprovou conclusão do Ensino Médio -2º Grau). 6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração.

Publique-se.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2011.

**ANA COSTA REGO**  
**Superintendência de Recursos Humanos**